

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
6.101/05

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTOR: DEPUTADO MARCELO MELO

PARTIDO
PMDB

UF
GO

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva:

Suprima-se o inciso I do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO:

A exigência de um prazo de efetiva ocupação de lotes residenciais para sua legalização penalizara sobremaneira as famílias que deixaram de construir por terem sido vítimas de especuladores de áreas públicas e aguardaram em função de orientações emanadas por órgãos do estado que propalaram sua ilegalidade. Seria penalizar aqueles que foram vítimas e cumpriram a lei.

19/06/07

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR